

José Geraldo Ramos Virmond - OAB/SC - 1232
Pedro Roberto Donel - OAB/SC - 11888
Michel Kursancew - OAB/SC - 23021
Tatiana Maria Ramos Virmond - OAB/SC - 24291-B
Heloisa de Miranda - OAB/SC - 24575
Helayne Capozzoli Diniz - OAB/SC - 26634
Frederico José Ramos Virmond - OAB/SC - 6013-II
André Luis Simas - OAB/SC - 6970-E



038.08.053170-6

000 02

ADVOCACIA VIRMOND & DONEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE - SC.

LILY BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dr. João Colin, nº 2.700, Joinville, SC, representada por seus sócios **LEONARDO BRASIL ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n. 13.379.436, inscrito no CPF n. 658.211.811-00 e **LILIANE MADALENA DE AMORIM BRASIL ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, comerciante portadora da carteira de identidade n. 4.113.142-8, inscrita no CPF n. 006.237.289-07, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Dr. Paulo Medeiros, n. 401, apto 10, centro, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente diante de V. Exa., com fundamento na Lei n. 11.101 de 09/02/2005, formular a presente **AÇÃO DE AUTOFALENCIA**, o que faz sob fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

I. Dos Fatos.

A Requerente atuava no ramo varejista de roupas e artigos do vestuário e, devido às circunstâncias da economia, está em débito com muitos de seus fornecedores.

Até o presente momento a Requerente conta com cerca de R\$ 24.041,08 (vinte e quatro mil quarenta e um reais e oito centavos) em títulos protestados, conforme demonstra as certidões anexas, o que faz prever a vinda de dezenas de execuções e pedidos de falência.

Além disso, há outros débitos que ainda não foram protestados no valor de R\$ 37.331,41 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), conforme relatório anexo.

Tal situação poderia ser evitada mediante concordata preventiva, mas os protestos existentes lhe proibem tal pretensão.



Diante disso, os sócios da Requerente, no intuito de preservar o direito de todos os credores e, levados pelo mais alto sentimento de justiça, chegaram à conclusão de que o único caminho que resta é a própria falência, quando serão arrecadados os bens, e, no caso de realização do ativo, pagos todos os credores, proporcionalmente ao valor de seus créditos, evitando assim que alguns recebam em execuções paralelas, em detrimento de outros.

A Lei 11.101 de 09/02/2005, que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, reza em seu artigo 105:

“O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial (...)”.

II. O Rol de Credores.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES AS LTDA, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, n.º 3.071, sala 1, Nova Petrópolis, CEP 95150-000. Telefone: (054) 3281-1220;

KS EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida nesta cidade na Rua Sete de Setembro, n.º 101;

COMÉRCIO E MATERIAIS E. I. EL. R CEREL LTDA ME, estabelecida nesta cidade na Rua Guilherme, n.º 1.260;

TONER PRINT COMÉRCIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, estabelecida nesta cidade na Rua Conselheiro Mafra, n.º 273;

ANDRÉIA VOLPINI, estabelecida na Rua Fagundes Varela, n.º 1.023, Jardim Social, Curitiba, PR, CEP 82.520-040. Telefone (047) 32626014;

CEREL ATACADO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, estabelecida nesta cidade na Rua Guilherme, n.º 1.300;

MORENA ROSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida das Fábricas, n.º 462-B, Distrito Industrial Mitre Nabhan, Cianorte - PR;

ALZIDO DINNEBIER & CIA LTDA, estabelecido na Avenida Quinze de Novembro, n.º 3071, Nova Petrópolis - RS;

OM JEANS, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 2.115 sala 3-Centro - Balneário Camboriú - SC;



✓ **BETELGEUSE** – estabelecida na rua Aimorés, nº 184, bairro Bom Retiro, São Paulo, SP. Telefone (011) 33315539;

✓ **XICA BANDIDA** - estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº. 3.071, sala 1, Nova Petrópolis, CEP 95150-000;

✓ **MARCO ANTÔNIO FARIAS CORBELLA-ME** – estabelecida na Rua Gustavo Benner, nº 252, Blumenau, CEP 89.045-030;

✓ **PURO AFA CONF. LTDA ANDRÉA CASUALLIS** - estabelecida na Rua Fagundes Varela, nº. 1.023, Jardim Social, Curitiba, PR, CEP 82.520-040. Telefone (047) 32626014;

✓ **GABRIEL CÉSAR PACHECO** – residente e domiciliado nesta cidade na Rua Farroupilha, nº 965, bairro Floresta;

✓ **CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS** – estabelecida nesta cidade na Rua Ministro Calógeras, nº. 867, centro;

✓ **LUMINOSOS ANDRADE LTDA** – estabelecido nesta cidade na Rua Porto Rico, nº. 198, bairro Floresta, SC;

✓ **ANNE BIJU** – Rua Vinte e Cinco de Março, nº 1.007, São Paulo, SP;

✓ **ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais** – Rua 15 de Novembro, 4.515, sala 210, bairro Glória, Joinville, SC, CEP 89.216-202;

✓ **CARTÃO DINERS** – cartão nº 362138732964909. Citicard Banco. Telefones: 40014693; 08007244693; 08007284457;

✓ **ARREIMATE – FABI E ANNA COM. E ART. DE VESTUÁRIO LTDA** – Rua Dr. João Wiest Junior, nº 655, bairro Francisco de Paulo, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.254-500.

III. Da Justiça Gratuita.

A concessão da justiça gratuita é totalmente admissível no caso da presente ação, eis que uma das formas mais contundentes de se efetuar a prova da condição econômica abalada é o pedido de falência, por representar extrema situação de dificuldade financeira de uma pessoa jurídica:

Neste sentido:

José Geraldo Ramos Virmond - OAB/SC - 1232
Pedro Roberto Donel - OAB/SC - 11888
Michel Kursancew - OAB/SC - 23021
Tatiana Maria Ramos Virmond - OAB/SC - 24291-B
Heloisa de Miranda - OAB/SC - 24575
Helayne Capozzoli Diniz - OAB/SC - 26634
Frederico José Ramos Virmond - OAB/SC - 6013-II
André Luis Simas - OAB/SC - 6970-E



00005

ADVOCACIA VIRMOND & DONEL

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – MASSA FALIDA – 5 – 1. A gratuidade da justiça, prevista na Lei nº 1.060/50, abrange todos os que comprovarem insuficiência de recursos. Na hipótese dos autos a falência da empresa demonstra sua impossibilidade de arcar com as custas do processo. 2. Agravo provido. (TRF 1ª R. – AG 01000310939 – MG – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Hilton Queiroz – DJU 13.02.2003 – p. 144).

No sentido de garantir a gratuidade nas situações de comprovada e combatida situação econômico-financeira da pessoa jurídica, assinalou o Egrégio Tribunal de Justiça:

"A pessoa jurídica pode ser beneficiária da "justiça gratuita", desde que as condições exigidas legalmente e notoriamente quanto a sua real situação financeira." (STJ – RESP 243882 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – DJU 24.06.2002).

Assim, tem direito a Autora aos benefícios da justiça gratuita, eis que não possui condições de arcar com as custas processuais.

IV. Do Pedido.

Diante do exposto, requer seja declarada a falência da comerciante-requerente, com a posterior intimação dos credores mencionados.

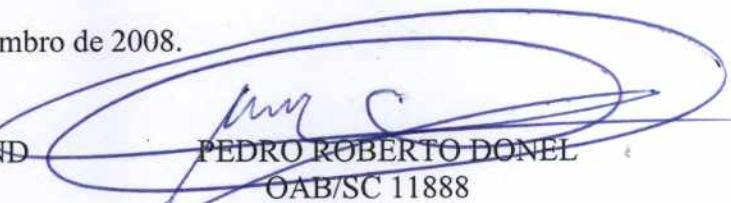
Fazendo-se necessário, provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

Dá-se à presente, o valor de R\$ 61.372,49 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais quarenta e nove centavos), que é o valor do passivo da Requerente e requer os benefícios da assistência gratuita, eis que não possui condições de arcar com as custas processuais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Joinville, 04 de novembro de 2008.

JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
OAB/SC 1232


PEDRO ROBERTO DONEL
OAB/SC 11888